



DECRETO GP N° 15/2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 12, de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no âmbito do município de Alagoinha, a prestação de serviços de MOTO-TAXI;

Parágrafo único. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste artigo, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º. Determina, a partir do dia 25 de março de 2020 a Criação de Barreiras Sanitárias Educacionais com a finalidade de fiscalizar todos os tipos de transporte de pessoas e cargas no âmbito do município de Alagoinha de

modo a restringir a circulação de pessoas, sendo permitida apenas o tráfego de pessoas ligadas aos serviços essenciais, como veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, material médico-hospitalar e transporte de valores.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de oficinas mecânica de autos, a fim de garantir a manutenção dos veículos automotores, sendo considerada atividade essencial.

Art. 5º Os bancos, casas lotéricas ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, limitada a permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez para os bancos e, 2 (duas) pessoas por vez para as casas lotéricas e congêneres.

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput, deverá disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.

§2º. O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste artigo, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. As demais disposições contidas nos Decretos 12, 13 e 14/2020, quando não conflitarem com as medidas aqui adotadas permanecem inalteradas.

Alagoinha, 23 de março de 2020.

**Uilas Leal da Silva
Prefeito**